



Diário Oficial de MACAÉ

MACAÉ, 19 DE MARÇO DE 2022 • EDIÇÃO 446 • ANO II

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macaerj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.865/2022.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso à Universidade Federal Fluminense - UFF, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso à Universidade Federal Fluminense - UFF, em conformidade com o disposto nos artigos 27, 62, inciso V, e, 92, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Macaé, de área de propriedade do Município, localizada no complexo denominado Cidade Universitária, onde ocupa uma área total de 1.764,00m2, com uma área construída total de 2.491,89m2, denominada como "Bloco D", situada na Rua Aloísio da Silva Gomes, n.º 50, bairro da Glória, nesta cidade de Macaé.

§ 1º A área acima citada refere-se aos espaços atualmente utilizados pela universidade em referência, para oferta dos cursos ministrados por aquela instituição no Município de Macaé, a seguir discriminados:

I - Bloco D:

a) pavimento térreo contendo: fachada, pátio, circulação, secretaria, secretário, banheiro, arquivo, espera, assessoria, sala do diretor, sanitário, copa, macanografia, sala de professores, sala, sanitário feminino, sanitário masculino, sanitário deficiente físico, diretório acadêmico, cabine, apoio ao auditório, armação de medição, auditório, pátio interno, rampa e escada.

b) 2º e 3º pavimentos contendo: circulação, sanitário feminino, sanitário masculino, sanitário deficiente físico, salas de aula.

§ 2º A Concessão de Direito Real de Uso a que se refere a presente lei, poderá perdurar até que se efetive a concessão de novo local para funcionamento dos cursos oferecidos por aquela instituição, podendo ser prorrogada, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de março de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.866/2022

Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Macaé, Colônia de Pescadores Z3 Macaé e a Associação Mista de Pescadores de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de convênio entre o Município de Macaé, a Colônia de Pescadores Z3 Macaé e a Associação Mista de Pescadores de Macaé, com vistas a atender aos pescadores devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal Adjunta de Pesca e Aquicultura, durante o período anual do defeso do camarão e da Piracema, com a abertura de frente de trabalho pela Secretaria Municipal Adjunta de Pesca e Aquicultura, objetivando minorar os efeitos sociais do desemprego no Município.

Parágrafo único. A organização e fiscalização das frentes de trabalho serão realizadas em conjunto pela Secretaria Municipal Adjunta de Pesca e Aquicultura, Colônia de Pescadores Z3 Macaé e a Associação Mista de Pescadores.

Art. 2º A celebração do Convênio visa à execução de um programa social, cujo público-alvo é constituído por pescadores que praticam a pesca do camarão e a classe de descascadeiras de camarão e que durante a piracema, tenham que se abster da pesca de peixes, com os seguintes objetivos:

I – gerais:

a) minorar os efeitos sociais do desemprego no Município, decorrente de paralisação periódica de setores de atividades pesqueiras;

b) reduzir as dificuldades financeiras de famílias de pescadores através de políticas públicas municipais;

II – específicos:

a) organizar banco de dados de pescadores de camarão e de peixes e da classe das descascadeiras de camarão que deverão ser poupados em época da piracema;

b) melhorar as condições nutricionais da família de pescadores em períodos de defeso de camarão;

c) destacar a importância do cumprimento do defeso e da piracema para a pesca e para o meio ambiente;

d) propiciar a construção de uma consciência ambiental de preservação da biodiversidade.

Art. 3º São pressupostos indispensáveis para que o pescador e as descascadeiras se habilitem ao benefício:

I – ser morador de Macaé;

II – ser cadastrado nas instituições convenientes como pescador de camarão e de peixes que devam ser preservados na época da piracema;

III – atuar nas frentes de trabalho;

IV – exercer a atividade profissional de pesca, ininterruptamente e exclusivamente, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao defeso em curso;

V – apresentar Declaração que comprove estar trabalhando em embarcação pesqueira registrada na Capitania dos Portos em Macaé, assinada pelo proprietário da mesma.

Parágrafo único. A classe de descascadeiras de camarão será dispensada da obrigação mencionada no inciso IV.

Art. 4º As frentes de trabalho não gerarão vínculo empregatício com o Município, terão duração idêntica à do defeso/piracema, isto é, 03 (três) meses, e representarão a contrapartida dos beneficiários pelo recebimento da importância de um salário mínimo vigente à época do defeso, por mês e para cada pescador.

Art. 5º O programa atenderá até 500 (quinhentos) beneficiários, devidamente cadastrados e de acordo com os critérios fixados em termo de convênio, desde que observados os pressupostos legais. Sendo reservado até 10% (dez por cento) deste total, ou seja, até 50 (cinquenta) vagas para a classe de descascadeiras de camarão, caso não seja preenchido pela classe, poderá ser utilizado por pescador às vagas excedentes.

Art. 6º O montante da verba para atender ao programa social estabelecido na Lei Municipal nº. 3.487/2010 será depositado em conta específica na instituição financeira contratada pelo Município de Macaé, devendo a mesma fornecer um cartão ao beneficiário desta Lei, para movimentação da verba a que fizer jus, na data definida pela instituição financeira.

Art. 7º As frentes de trabalho referem-se à limpeza básica dos seguintes patrimônios ambientais:

I – Ilha do Francês;

II – Cais do Mercado de Peixes;

III – Pontal;

IV – Praia da Barra;

V – Canal Macaé-Campos;



OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé



162
2772-6333



ouvidoria@macae.rj.gov.br



VI – Rio Macaé.

Art. 8º O Termo de Convênio é requisito essencial para aplicação do disposto na Lei Municipal nº. 3.487/2010 e deverá ser prorrogado, anualmente, por aditamento, enquanto houver interesse em sua vigência.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da unidade orçamentária da Secretaria Municipal Adjunta de Pesca e Aquicultura.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de março de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 065/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. c/c no Inciso III do Art. 8º. da Lei nº 4.849/2022 de 03 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$2.099.600,00 (dois milhões, noventa e nove mil, seiscentos reais), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA DE MACAÉ e FUNDO MUNIC. TRANSPORTE E TRANSITO.

Art. 2º - Os recursos de R\$1.824.600,00 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos reais) para atender o Anexo I, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.849/2022 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do mesmo Anexo.

Art. 3º - Os recursos de R\$275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) para atender o Anexo II, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso III do Art. 8º. da Lei nº 4.849/2022 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do mesmo Anexo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de março de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº.: 065/2022		DE: 18/03/2022			
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Recursos Humanos					
57.04.04.122.0007.2.102	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA				
3.3.90.39.00.00.00	2865	004		50.000,00	
57.04.04.122.0034.2.095	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO				
3.3.90.36.00.00.00	2871	004		60.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	2872	004		40.000,00	
57.04.04.122.0034.2.098	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA SERVIDOR				
3.3.90.39.00.00.00	2874	004		140.000,00	
57.04.04.122.0037.1.110	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO DO SERVIDOR				
3.3.90.39.00.00.00	2882	004		40.000,00	
4.4.90.92.00.00.00	2885	004		70.000,00	
57.04.04.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.39.00.00.00	2897	004		600.000,00	
Secretaria Municipal de Cultura					
60.01.13.392.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.30.00.00.00	3391	004		4.600,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 1.004.600,00					
FUNDO MUNIC. TRANSPORTE E TRANSITO					
Fundo Municipal de Transporte Trânsito					
39.03.26.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
4.4.90.51.00.00.00	1992	004		120.000,00	
39.03.26.452.0040.2.059	DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA				
3.3.90.39.00.00.00	2038	004		160.000,00	
39.03.26.782.0045.2.206	MANUTENÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS				
4.4.90.51.00.00.00	2047	004		540.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 820.000,00					
TOTAL ANULADO: 1.824.600,00					
PREFEITURA DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Recursos Humanos					
57.04.04.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
4.4.90.52.00.00.00	2901	004		1.000.000,00	
Secretaria Municipal de Cultura					
60.01.13.392.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
4.4.90.51.00.00.00	3400	004		4.600,00	
Total Reforçado da Unidade Gestora: 1.004.600,00					
FUNDO MUNIC. TRANSPORTE E TRANSITO					
Fundo Municipal de Transporte Trânsito					
39.03.26.782.0050.1.012	AQUISIÇÃO DE ABRIGOS COM COBERTURA E ASSENTOS				
4.4.90.52.00.00.00	2057	004		820.000,00	
Total Reforçado da Unidade Gestora: 820.000,00					
TOTAL REFORÇADO: 1.824.600,00					

ANEXO II

DECRETO Nº.: 065/2022		DE: 18/03/2022			
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Fazenda					
25.01.28.843.0037.0.001	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA				
4.6.90.71.00.00.00	221	004		275.000,00	
Total Anulado da Unidade Gestora: 275.000,00					
TOTAL ANULADO: 275.000,00					
PREFEITURA DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Fazenda					
25.01.04.122.0037.2.202	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
3.3.90.92.00.00.00	197	004		275.000,00	
Total Reforçado da Unidade Gestora: 275.000,00					
TOTAL REFORÇADO: 275.000,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
004	2.099.600,00	2.099.600,00
TOTAL:	2.099.600,00	2.099.600,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
CASA CIVIL

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- I – Espécie: Termo de Cooperação Técnica nº 011/2022 - Processo Administrativo nº 7441/2022.
- II – Objeto: mútua cooperação para realização de ações que fomentem o desenvolvimento da infraestrutura no Município de Macaé, especialmente o que tange a (às) ações de ordenamento territorial e uso do solo, mobilidade urbana e habitação de interesse social; infraestrutura urbana: equipamentos públicos), cuja solução restou consignada no pleito apresentado e selecionado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras – contratação de empresa especializada em construção civil para reurbanização da Avenida Rui Barbosa, situado no Centro – Macaé/RJ – solicitado através do Programa Governo Presente nas Cidades.
- III – Crédito: não se aplica.
- IV – Prazo de vigência: doze meses.
- V – Partes: Município de Macaé - RJ e Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras.

Macaé, 18 de março de 2022.

Welberth Porto de Rezende
Prefeito Municipal de Macaé

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO
FMS - Nº 033/2022 – SRP

AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM COTA EXCLUSIVA DE EMPREENDEDORES
INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE E PARA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 05, torna público, que fará realizar no dia 01 de abril de 2022, às 10:00h, (horário de Brasília), o PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 033/2022 - SRP do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macaerj.gov.br e <http://www.comprasnet.gov.br>. O edital também estará disponível na sala da Comissão Pregoeira, no CIAS - Centro Integrado de Administração da Saúde, situado à Rua Darcílio Possati, nº 134, Visconde de Araújo, Macaé/RJ e a retirada será através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, tel. contato (22) 2763-6330 Ramal 2078. Objeto: aquisição de resmas de papel A4, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Atenção Básica e da Secretaria Municipal Adjunta de Alta e Média Complexidade – SEMUSA.

Macaé-RJ, 18 de março de 2022.
Gabriele Vidal Souza
Coordenadora de Licitações - SEMUSA